

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO IFC CÂMPUS CONCÓRDIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Estágio Supervisionado Obrigatório, previsto na Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e na Resolução CNE/CEB nº1 de 21/01/2004, obedecerá às presentes normas.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado Obrigatório, quando considerado atividade curricular obrigatória dos cursos técnicos e superiores, se destinará a propiciar ao aluno a complementação do processo de ensino e de aprendizagem, em termos de experiências práticas, visando a:

I – Experiência ao aluno, para facilitar sua futura absorção pelo mercado de trabalho;

II – Promoção da articulação e da transição da instituição de ensino para o mundo do trabalho;

III – Adaptação social e psicológica do aluno à sua futura atividade profissional;

IV – Orientação do aluno na escolha da sua especialização profissional.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 3º. A carga horária e critérios para organização e desenvolvimento das atividades correlatas ao estágio, estão previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)

Parágrafo único. O estágio obrigatório é aquele definido como pré-requisito no Projeto Pedagógico do Curso para aprovação e obtenção do diploma.

Art. 4º. O estágio será cumprido no décimo semestre do curso, desde que o aluno tenha cumprido todos os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, assim como as atividades complementares.

Parágrafo único. O acadêmico deve formalizar o pedido, através de requerimento dirigido à Coordenação Geral de Integração Escola-Comunidade (CGIEC), até 60 (sessenta) dias antes do início do mesmo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

Art. 5º. Poderá matricular-se na atividade de Estágio Supervisionado Obrigatório o aluno que preencher os requisitos legais previstos no Art. 4º.

Art. 6º. A matrícula será efetuada na secretaria acadêmica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Art. 7º. O estágio Supervisionado Obrigatório será realizado em empresas, instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas com o Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia (IFC-Concórdia), que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do aluno, respeitando o Artigo 2º deste Regulamento.

Parágrafo Único – O Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado no próprio IFC-Concórdia desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos no Artigo 2º deste Regulamento.

Art. 8º. O Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ser desenvolvido no máximo em 2 entidades.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 9º. A entidade concedente poderá oferecer ao estagiário auxílio na forma de bolsa ou de qualquer outra modalidade de contraprestação de serviço que venha ser acordada.

Art. 10º. O IFC-Concórdia subsidiará seguro de acidentes pessoais para o estagiário.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

## **SEÇÃO I**

### **DO COORDENADOR DO CURSO**

Art. 11. Ao coordenador do curso incumbe:

I – Supervisionar o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório;

II – Designar o Professor Responsável pelas atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório na Coordenação, quando necessário.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 11. Ao Professor Orientador de Estágio incumbe:

I – Aprovar o Plano de Estágio Supervisionado, conforme modelo em anexo, apresentado pelo aluno, levando em consideração os objetivos estabelecidos no Artigo 2º deste Regulamento;

II – Assistir ao aluno, no IFC-Concórdia e na entidade concedente de estágio, durante o período de realização de estágio;

III – realizar a supervisão de forma direta ou indireta em cada entidade em que o aluno esteja estagiando;

IV – Fixar, divulgar datas e horários para a avaliação das atividades desenvolvidas pelos alunos concluintes do Estágio Supervisionado Obrigatório;

V – Participar da banca avaliadora do Relatório Final de Estágio (RFE).

## **SEÇÃO III**

### **DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

Art. 12. Ao aluno estagiário incumbe:

I – Efetuar sua matrícula na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório;

II – Providenciar sua Carteira de Trabalho, quando necessário;

III – Firmar o “Termo de Compromisso”, modelo em Anexo, com a entidade concedente, com interveniência do IFC-Concórdia;

IV – Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar a data de assinatura do “Termo de Compromisso”, o Plano de Estágio Supervisionado a Coordenação Geral de Integração Escola-Comunidade (CGIEC);

V – Participar da reunião de orientação de estagiários promovida pela Coordenação do Curso;

VI – Acatar as normas da empresa;

VII – Respeitar as Cláusulas do “Termo de Compromisso”;

VIII – Apresentar ao Professor Orientador o processo final de seu estágio Supervisionado, cumprida a carga horária prevista;

IX – Participar de todas as etapas de avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório;

X – Encaminhar o resultado da sua avaliação final à CGIEC.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS INSTRUMENTOS LEGAIS**

Art. 13. Os estágios poderão estar apoiados em convênio, acordo e/ou parcerias, celebrados entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense e instituição concedente do estágio curricular.

§ 1º. A realização do estágio por parte do acadêmico não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga por pessoa física, empresa ou instituição concedente do estágio.

§ 2º. O convênio, acordo e/ou parcerias para a realização do estágio deve ser celebrado diretamente entre o Instituto Federal Catarinense e o concedente do estágio.

Art. 14. O convênio, acordo e/ou parcerias devem explicitar os aspectos legais específicos e educacionais e as peculiaridades do curso.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 15. O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e o IFC-Concórdia, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do acadêmico.

Art. 16. O Estágio Supervisionado será precedido da celebração do “Termo de Compromisso” entre o aluno e a entidade concedente, com interveniência do IFC-Concórdia, o qual preverá as condições de sua realização e sua duração.

Art. 17. No Termo de Compromisso deve constar;

- I – Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- II – as responsabilidades de cada uma das partes;
- III – objetivo do estágio;
- IV – definição da área do estágio;
- V – plano de atividades com vigência;
- VI – Jornada de atividades do estagiário;
- VII – definição do intervalo na jornada diária;
- VIII – vigência do Termo;
- IX – Valores de bolsa, auxílio-transporte e concessão de benefícios se houverem;
- X – número da apólice e a companhia de seguros;
- XI – O estagiário, facultativamente, com as economias próprias, poderá contribuir para a Previdência Social.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 18. Os locais para a realização do estágio devem estar em conformidade com a área de conhecimento do curso e podem ser escolhidos pelo acadêmico e previamente discutidos e aprovados pelo Professor Orientador.

Art. 19. O professor que aceitar a orientação deverá assinar a Carta de Orientação que será encaminhada pelo estagiário ao CGIEC.

Art. 20. O período de orientação tem início com a entrega do Termo de Compromisso ao CGIEC, e se encerra com a apresentação e respectiva entrega final do relatório.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO PLANO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 21. O plano de Estágio supervisionado Obrigatório, conforme modelo em anexo, deverá ser apresentado pelo aluno, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após assinatura do Termo de Compromisso, ao CGIEC e ao Professor Orientador para análise e aprovação.

#### **SEÇÃO V**

##### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 22. A avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório ocorrerá após a conclusão do Estágio Supervisionado Obrigatório, pela banca examinadora e pelo supervisor de estágio.

§ 1º. A banca examinadora atribuirá pontos nos seguintes itens: Embasamento teórico-prático: 0 (zero) a 3 (três) pontos; Desenvoltura durante a apresentação: 0 (zero) a 2 (dois) pontos; Capacidade crítica e arguição: 0 (zero) a 3 (três) pontos; Apresentação pessoal, postura e ética: 0 (zero) a 2 (dois) pontos. Nesta avaliação, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) para aprovação.

§ 2º. O supervisor de estágio emitirá pontuação de 0 (zero) a dez (10) conforme modelo de avaliação em anexo. Nesta avaliação, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) para aprovação.

§ 3º. Uma vez cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos no § 1º e 2º, a nota final será o resultado da média aritmética da nota emitida pela banca examinadora e pelo supervisor de estágio.

§ 4º. No caso de nota do supervisor inferior à 7,0 o aluno deverá refazer o estágio; em caso de nota inferior a 7,0 atribuída pela banca o aluno deverá rerepresentar o relatório final de estágio em até 7 dias.

§ 5º. Em cada etapa de avaliação, serão utilizados instrumentos específicos criados pelo CGIEC.

Art. 23. As datas de defesas serão previamente definidas pelo NDE em conjunto com CGIEC, bem como a data de entrega da Pasta de Estágio Supervisionado ao CGIEC.

Art. 24. Após a defesa do Estágio Supervisionado Obrigatório, a banca encaminhará as notas da avaliação ao CGIEC para compilação dos dados e posterior encaminhamento do resultado final à ciência da Coordenação do Curso e à Secretaria Acadêmica, a fim de que os documentos sejam arquivados na pasta individual do aluno.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

Art. 25. O desligamento do estagiário da entidade concedente ocorrerá, automaticamente, após o prazo fixado no Termo de Compromisso.

Art. 26. O aluno será desligado da entidade concedente antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso nos seguintes casos:

I – A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia à entidade concedente;

II – Por iniciativa da entidade concedente, quando o estagiário deixar de cumprir obrigação prevista no Termo de Compromisso;

III – Por iniciativa do IFC-Concórdia, quando a entidade concedente deixar de cumprir obrigação prevista no termo de Convênio ou no Termo de Compromisso;

IV – Por iniciativa do IFC-Concórdia, quando o aluno infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento do estagiário no caso previsto no inciso II deste Artigo, a entidade concedente comunicará por documentação apropriada o fato ao Professor Orientador e ao CGIEC, em até 3 (três) dias após o cancelamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. A realização do Estágio Supervisionado Obrigatório por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 28. Os documentos necessários a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório estão disponíveis no CGIEC e também no sítio eletrônico do CGIEC (<http://www.ifc-concordia.edu.br/cgiec>).

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE e/ou Colegiado do curso, no que couber.

Concórdia, 16 de julho de 2013.